



DELIBERAÇÃO

O pregoeiro do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, designado conforme Portaria 805 de 05 de dezembro de 2019, usando de suas atribuições legais, expõe e, ao final, delibera conforme segue.

Conforme documento 0016744, recebemos recurso, interposto pela empresa BETA CLEAN & SERVICE LTDA, insurgindo-se contra a classificação das propostas de preços das empresas Agroambiental Jardinagem Paisagismo Ltda. e A.C. de O. Cardoso.

As empresas A.C. de O. Cardoso e Agroambiental Jardinagem Paisagismo Ltda apresentaram suas contrarrazões, conforme documentos 0016836 e 0016838, respectivamente.

Através do parecer jurídico 0016892, a Procuradoria Jurídica do IPREJUN manifestou-se pelo não provimento do recurso apresentado pela licitante Beta Clean & Service Ltda,

Ante o exposto, delibera:

1. Pelo não acolhimento do recurso interposto, permanecendo inalterada a decisão anterior que classificou e habilitou a licitante Agroambiental Jardinagem Paisagismo Ltda;
2. Pelo encaminhamento dos autos ao Diretor Presidente do IPREJUN, nos termos dos incisos XXI e XXII do Art. 4º. Da Lei 10.520/2002;
3. Pela comunicação aos interessados sobre o teor desta deliberação através do site do IPREJUN, bem como da Imprensa Oficial do Município, para que não se alegue desconhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **OMAIR JOSE FEZZARDI, Assistente de Administração**, em 11/11/2020, às 11:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.